

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 340, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 615/2018

AV 533/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.278, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a Associação Nova Barra, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 615

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 770, de 6 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 3.684, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Alvipolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASCA, no município de Alvinópolis – MG;
- 2 - Portaria nº 629, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Moradores de Cacaúlândia, no município de Cacaúlândia – RO;
- 3 - Portaria nº 315, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Difusão Comunitária de Bacabeira, no município de Bacabeira – MA;
- 4 - Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013 – Associação Comunitária Amapaense de Comunicação, no município de Amapá do Maranhão – MA;
- 5 - Portaria nº 369, de 25 de abril de 2013 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Vila Nova, no município de Barra do Ouro – TO;
- 6 - Portaria nº 31, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari, no município de Humberto de Campos – MA;
- 7 - Portaria nº 2.228, de 5 de junho de 2015 – Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM, no município de Chapada dos Guimarães – MT;
- 8 - Portaria nº 2.761, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde, no município de Catalão – GO;
- 9 - Portaria nº 4.819, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Cultural Comunitária Jampa – ACCJ, no município de João Pessoa – PB;
- 10 - Portaria nº 6.639, de 6 de janeiro de 2016 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses – Acorpi, no município de Florianópolis – SC;
- 11 - Portaria nº 1.356, de 9 de maio de 2016 – Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe, no município de Maragogipe – BA;
- 12 - Portaria nº 1.918, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Lúcia, no município de Santa Lúcia – PR;

- 13 - Portaria nº 1.943, de 7 de junho de 2017 – Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Beneditinos – PI (ADSCULBE), no município de Beneditinos – PI;
- 14 - Portaria nº 3.365, de 28 de setembro de 2017 – ACCEC – Associação Comunitária Cultural e Educacional de Caetanos – BA, no município de Caetanos – BA;
- 15 - Portaria nº 4.044, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado Bela Vista, no município de Batalha – PI;
- 16 - Portaria nº 5.074, de 28 de setembro de 2017 – Associação Master de Radiodifusão Comunitária de Itanhém (rádio Master), no município de Itanhém – BA;
- 17 - Portaria nº 5.431, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, no município de Chorrochó – BA;
- 18 - Portaria nº 5.871, de 20 de dezembro de 2017 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM, no município de Petrolina – PE;
- 19 - Portaria nº 6.278, de 20 de dezembro de 2017 – Associação Nova Barra, no município de Barra – BA;
- 20 - Portaria nº 758, de 14 de março de 2018 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos – ADCT, no município de Barras – PI;
- 21 - Portaria nº 790, de 14 de março de 2018 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM – BA, no município de Cardeal da Silva – BA;
- 22 - Portaria nº 2.322, de 2 de maio de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Dom Luciano Mendes de Almeida, no município de Ipatinga – MG;
- 23 - Portaria nº 3.249, de 5 de julho de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação Inovação FM, no município de Mirante do Paranapanema – SP;
- 24 - Portaria nº 3.709, de 2 de agosto de 2018 – Associação Comunitária da Rádio Sucesso FM de Nova Ubiratã, no município de Nova Ubiratã – MT;
- 25 - Portaria nº 6.846, de 16 de janeiro de 2018 – Associação para o Progresso Cultural e Sucesso de São José da Coroa Grande – APCS, no município de São José da Coroa Grande – PE; e
- 26 - Portaria nº 7.337, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Dom Macedo FM, no município de Dom Macedo Costa – BA.

Brasília, 30 de outubro de 2018.



EM nº 00033/2018 MCTIC



Brasília, 19 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nova Barra, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.011858/2016-98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 6278/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011858/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nova Barra, com sede à Rua João Laurindo Leite, s/nº, Centro, na localidade de Barra/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2329108** e o código CRC **8497FE7D**.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 2329108

msc 615/2018

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 31/10/18	às 16:20 horas
<i>Don Viana</i>	4.266
Nome legível	Ponto

Aviso nº 533 - C. Civil.

Em 30 de outubro de 2018.

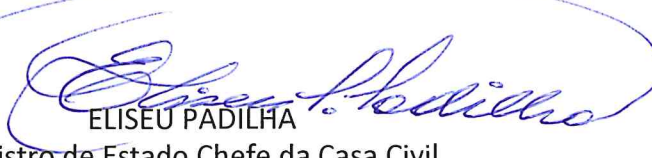
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 770, de 2001, alterada pela de nº 3.684, de 2017; 629, de 2007; 315, 361 e 369, de 2013; 31, de 2014; 2.228, 2.761, 4.819 e 6.639, de 2015; 1.356, de 2016; 1.918, 1.943, 3.365, 4.044, 5.074, 5.431, 5.871 e 6.278, de 2.017; 758, 790, 2.322, 3.249, 3.709, 6.846 e 7.337, de 2018.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 31/10/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>Sandra Costa</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 3/10/2018 17:04
Pontos 5648 Ass.:
OF
Origem: 125ec

53900.011858/2016-98

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Nova Barra	
Nome Fantasia: Shalon	
CNPJ: 15.590.743/0001-36	
Endereço de Sede: Povoado Pau-d'Arco	Nº: s/n
Bairro: Povoado	CEP: 47100-000
Cidade: Barra	UF: Bahia
Endereço eletrônico (e-mail): jorgeluis.barra@gmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: Povoado Pau-d'Arco	Nº: s/n
Bairro: Povoado Pau-d'Arco	CEP: 47100-000
Cidade: Barra	UF: Bahia
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 11° 02' 36" S
	Longitude: 43° 07' 35" W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública, nº 96, publicado no D.O.U. de 22/12/2015, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: Mateus Ferreira dos Santos		
Cargo: Presidente	Tit. Eleitor: 081091710507	
RG: 565231 6	Órgão Emissor: MMA	CPF: 777.632.545-72
Endereço: Rua Marechal Deodoro	Nº: s/n	
Bairro: Rosário / Barra/BA	CEP: 47100000	
Assinatura: <i>Mateus F. do Sant</i>		

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 24/02/16 às 15:00 horasAssinatura: *Reneição*

Nome do dirigente: JORGE LUIS SANTOS SOARES		
Cargo: TESOUREIRO	Tit. Eleitor: 016942340558	
RG: 4 002 022	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 381.863.905-10
Endereço: AV. 2 DE JULHO		Nº: 174-A
Bairro: CENTRO		CEP: 47.100-000
Assinatura: <i>Jorge Luis Santos Soares</i>		

Nome do dirigente: SAMUEL DE MATOS VARGAS		
Cargo: SECRETÁRIO	Tit. Eleitor: <i>900883805/74</i>	
RG: 09831462-92	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 036.353.945-05
Endereço: RUA NOVA DA MANGA		Nº: 148
Bairro: MANGA		CEP: 47.100-000
Assinatura: <i>Samuel de Matos Vargas.</i>		

Endereço de correspondência: AV. 2 DE JULHO, 174-A	
Bairro: CENTRO	CEP: 47.100-000
Cidade: BARRA	UF: BA

**Aos cuidados de
JORGE LUIS SANTOS SOARES.**

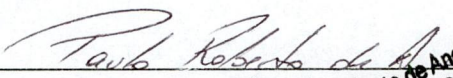
ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA
JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: SINDICATO DOS SERV. PUB. DO MUNIC. DE BARRA	
CNPJ: 10.842.142/0001-50	
Endereço: RUA CASTRO ALVES 1099	
Bairro: ASSUNÇÃO	Nº. 1099
Cidade: BARRA	UF: BAHIA
Nome do representante legal: PAULO ROBERTO DE A. SILVA	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Nova Barra, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Barra-Bahia, 31 de Janeiro de 2016.


Assinado por Paulo Roberto de Andrade Silva
Port. 9/20/2015
Cadastro Sindical 199

ATENÇÃO: - Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

Obs: Este sindicato tem representação em todo o município, pois, em todos os povoados tem professores.



SINDIBARRA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA

TERMO DE POSSE DOS ELEITOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA – SINDIBARRA – TRIÊNIO 2015-2018.

Ao 5º (quinto) dia do mês de agosto, do ano de 2015 (dois mil e quinze), às dez horas da manhã, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra – Sindibarra, situada à Rua Castro Alves, 1.099, bairro Assunção, Barra-Bahia, tendo sido eleita a CHAPA 1 – “Na luta Sempre”, foram empossados os membros da mesma para a **DIRETORIA EXECUTIVA** - triênio 2015-2018. Registrem-se os eleitos para as respectivas funções no mandato que será exercido no período compreendido entre 08 (oito) de agosto de 2015 (dois mil e quinze) a 05 (cinco) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito): **PRESIDENTE:** Paulo Roberto de Andrade Silva, Inscrito no RG nº 089.042.077 7/SSP BA e CPF/MF nº 087.950.487-07; **VICE-PRESIDENTE:** Nelson Ribeiro da Silva, inscrito no RG nº 101.566.70 07 SSP/BA e CPF/MF nº 937.679.865-15; **1ª SECRETÁRIA:** Ildene Barbosa de Oliveira Santos, inscrita no RG nº 098.038.89 37 SSP/BA e CPF/MF nº 991.602.855-91; **2ª SECRETÁRIA:** Vânia de Souza Silva, Inscrita no RG nº 098.319.47 77 SSP/BA e CPF/MF nº 004 654.575-17; **1º TESOUREIRO:** João Eudes da Silva Santos, inscrito no RG nº 05.040.356 73 SSP/BA e CPF/MF nº 143.526.078-35; **2º TESOUREIRO:** Manoel Bastos Neto, inscrito no RG nº 03.773.564-09 SSP/BA e CPF/MF nº 387.975.695-34. Os eleitos, ao assinar o termo de posse, comprometem-se a respeitar a Constituição Federal, o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra- Sindibarra, reunindo esforços no sentido da construção de um sindicalismo forte e comprometido com a cidadania, buscando sempre a igualdade e a justiça social. Prometem, igualmente, honrar a Missão, a Visão e os Valores da Entidade. O presidente da **COMISSÃO ELEITORAL – 2015**, senhor Assis Vieira de Oliveira, os convidou para assinar o termo de posse e em seguida, **DECLAROU** os mesmos empossados e os desejou boa sorte no mandato que se inicia. O presidente da chapa eleita, senhor Paulo Roberto de Andrade Silva agradeceu a todos pelo voto de confiança, aos companheiros pela presença e pela luta em prol dos servidores públicos municipais, em especial, aos filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra – Sindibarra.

SINDIBARRA- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra
Endereço: Castro Alves, nº 1099, Assunção / Barra Tel.: (74) 3662-1248.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Aguiar Lemos Mariano
Oficial
Barra-Bahia.



SINDIBARRA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA BARRA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente – Paulo Roberto de Andrade Silva Paulo Roberto de Andrade Silva
Vice-Presidente – Nelson Ribeiro da Silva Nelson Ribeiro da Silva
1ª Secretária – Ildene Barbosa de Oliveira Santos Ildene Barbosa de O. Santos
2ª Secretária – Vânia de Souza Silva Vânia de Souza Silva
1º Tesoureiro – João Eudes da Silva Santos João Eudes da Silva Santos
2º Tesoureiro – Manoel Bastos Neto Manoel Bastos Neto

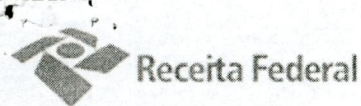
COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente – Assis Vieira de Oliveira Assis Vieira de Oliveira
1ª Secretária – Luciene de Souza Nascimento Luciene de Souza Nascimento
2ª Secretária – Andréa Menezes Ribeiro Andréa Menezes Ribeiro

Barra-Bahia, 05 de agosto de 2015.

SINDIBARRA- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra
Endereço: Castro Alves, nº 1099, Assunção / Barra Tel.: (74) 3662-1248.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemes Mariano
Oficial
Barra-Bahia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.842.142/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2009
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDIBARRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 1099	COMPLEMENTO SALA	
CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO ASSUNCAO	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINDI-BARRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3662-1248 / (74) 3662-1248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/02/2016** às **16:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA
JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	Fundação Capoeira Eu Negro
CNPJ:	07 764 740 0001 43
Endereço:	Rua Dr Augusto Torres 104
Bairro:	Centro
Cidade:	Bahia
	Nº: 104
	UF: BA
Nome do representante legal:	Luciene de Souza Nascimento

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Nova Barra, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Barra-Bahia, 31 de Janeiro de 2016.

Luciene de Souza Nascimento
Assinatura

REGISTRADA
Ata da Assembleia Geral da Fundação de
Capoeira Eu Negro, as nove horas da ma-
nhã do dia três de dezembro do ano de dois
mil e quatorze na sede provisória da Fun-
dação reuniram os associados em Assemblé-
ia Geral, atendendo o Edital de convocação
do dia dezoito de novembro do ano de dois
mil e quatorze que convoca os associados
para eleição da diretoria e do conselho fiscal
delibera ainda a mudança de endereço,
o presidente Edilton Santos Filgueira abriu
a Assembleia desejando boas vindas a todos
falou da alegria de estar presidente da Eu
Negro por quase seis anos, foram muitas
as conquistas, temos realizado grandes apre-
sentações é importante ressaltar nossa par-
ticipação do desfile cívico da cidade, nos-
sa participação no carnaval de dois mil e
quatorze, neste seis anos mais de setecen-
tos alunos passou pela Fundação praticando
alguma atividade, depois Edilton
franqueou a palavra outros (diretores)
diretores fez uso da palavra, Jelson Fer-
reira reafirmou que a Fundação se
firmou como entidade negra na região
e a gestão que se encerra teve papel
importantíssimo nestas transformações,
e retomar o controle da reunião Edilton
solicitou um tempo de vinte minutos
para inscrição de chapas, sendo apresen-
tado só uma chapa foi apresentada para
Assembleia que por unanimidade foi
aprovada ficando assim: Presidente, Lu-
ciana de Souza Nascimento; Vice-presidente
Evanildo dos Santos Borges; Diretoria Exe-
cutiva, Michelle Cristina Santos de Silva

e para o Conselho Fiscal; João Euclides da Silva Santos, Omildo Pereira Franco e Hélio Carlos Jesus da Silva e para a Suplência Franete Ferreira do Nascimento, Giselle Ferreira do Nascimento Lavello e Elvís Damaeno Felix, todos eleitos e empossados, passou para o próximo ponto da pauta que é a alteração de endereço da Praça Barão de Lotegepe nº 146 para o endereço atual na Rua Dr. Augusto Torres nº 104 Lento Barra Bahia, Cep 47100-000, passou a palavra para o presidente eleito que agradeceu a confiança dos demais ao lhe creditar a direção da Fundação quero trabalhar junto com todos para que melhoramos cada vez mais e beneficiemos mais pessoas, não havendo mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata que depois de lida aprovada vai assinada por mim e todos os presentes; Luciene de Souza Nascimento, Michelle Cristina Santos da Silva, Jocelyn Ferreira do Nascimento, Romel Carlos Ribeiro Pinheiro, Maria Aparecida dos Anjos Brito, Beatriz de Moura Nunes, Daniel Mendes de Souza, Carla Vitória Ferreira do Nascimento, Jonathan de Souza Freitas, Elvís Damaeno Felix, Igor Carlos Silva, Edesilton Santos Figueira, Omildo dos Santos Borges, Hélio Carlos Jesus da Silva, João Euclides da Silva, Omildo Pereira Franco, Franete Ferreira do Nascimento, Márcio Barros Freitas, Douglas Rodrigues Borges, Laura Marina de Oliveira Castro.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria HERIDAN Azevedo Lemos

Oficial

Barra-Bahia

Apresentada hoje para inscrição às 9:00 horas

apontada em seguida no Livro Protocolo 1-2

as fls. 72 sob nº 5.345 Livro Registro/

Civil das Pessoas Jurídicas 1-16

fls. 120 sob nº 1.124

Conferida e

consentada por mim 10:00 horas de 10.00.00

oficial do Registro Civil das pessoas jurídicas

desta Comarca Barra-Bahia

Barra-Bahia Em 13 de dezembro de 2014.

16:00 horas de 10.00.00

Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas

GRAFSET



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.764.740/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE CAPOEIRA EU NEGRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EU NEGRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DR. AUGUSTO TORRES	NÚMERO 104	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEGALU10@BOL.COM.BR		TELEFONE (74) 3662-1331 / (74) 9954-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/02/2016** às **14:15:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

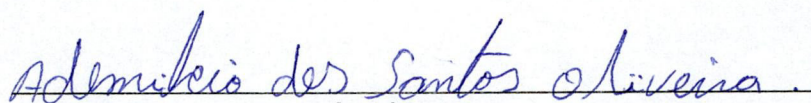
ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA
JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: 43306.000 RENASCEN	
CNPJ: 22.864.590/0001-33	
Endereço: RUA TIRA DENTIS S/N	
Bairro: SAGRADA FAMÍLIA.	Nº. S/N
Cidade: BARRA	UF: B.A
Nome do representante legal: ADEMILCIO S. OLIVEIRA.	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Nova Barra, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Barra-Bahia, 31 de Janeiro de 2016.


Assinatura

ATENÇÃO: - Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

REGISTRADA

2

Ata 02/2015

Ata de reunião ordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Renascer.

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, às 15:00 (quinze horas), no auditório da Associação Renascer, realizou-se a primeira reunião ordinária da Diretoria da Associação, presidida pelo senhor Ademilcio dos Santos Oliveira que deu como aberta esta assembleia, mostrando aos presentes a importância da instituição em nossa cidade e os objetivos da implantação da Associação Renascer no tratamento e ressocialização dos internos. Com seguida, o presidente convidou os candidatos à Diretoria a comporem a mesa. O mesmo parte integrante da comissão responsável pela elaboração da minuta do Estatuto, definiu como pauta da reunião os seguintes tópicos: A) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; B) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com seguida foi feita a leitura integral do Estatuto. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas:

* Diretor Presidente - Ademilcio dos Santos Oliveira, brasileiro casado, pastor, residente a Rua Tiradentes Nº 94-A, Bairro Alto da Santa Cruz, nesta cidade; porta-

REGISTRADA

de RG: 1.561.522 e CPF: 827489.501-00.

*Vice-Presidente - Roberto dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, professor, residente no endereço Ag 16, Rua B, nº 183, na cidade de Carinhanha-Bahia; portador de RG: 09760510-79 e inscrito no CPF sob o nº 004.894.395-94. Como 1ª Secretária a senhora Guiza Cristina da Costa Rabelo, brasileira, divorciada, vendedora, residente na Rua Castro Alves s/n, Bairro Rosário, nesta cidade; portadora de RG: 39730675-1 e CPF: 005.499.105-65 e 2ª Secretária - Marcelina Pereira de Souza, brasileira, casada, costureira, residente a Rua Dom Pedro II, s/n, no Bairro Prunção, nesta cidade; portadora de RG: 05982915-04 e CPF: 437.673.545-00.

*1º Tesoureiro - Euler Pereira Lima, brasileiro, solteiro, estudante, residente a Rua Teixeira de Freitas nº 200, bairro Prunção, nesta cidade; portador de RG: 16653999-61 e CPF: 860.640.265-61. Como 2º Tesoureiro, o senhor Alonzo Rocha da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua Vila da Paz, 120, Centro, nesta cidade; portador de RG: 11217044-76 e CPF: 007868355-67. Diretor Social a senhora Neuraci Martins Queiroz, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Adalberto Sobral nº 153, Centro, Barra-Bahia; portadora de RG: 04468622-66 e CPF: 437.668.465-15; e o Diretor de Patrimônio a senhora Nelma Borges da Silva, brasileira, solteira, residente na Rua Desembargador Montenegro, nº 30, Bairro Barro Vermelho, nesta cidade; portadora de CPF: 783.982.401-30 e RG: 09832040-80. Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade e mediante aclamação, foram eleitos como titulares a senhora Mônica Moreira Nunes, brasileira, casada, assistente social, residente a Rua Desembargador Montenegro, nº 30, Centro, nesta cidade; portadora de RG: 04425575-66 e CPF: 837.231.745-15. O senhor Luciano de Souza Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, residen-

REGISTRADA

3

Te a Rua C, bairro Parque das Lagoas, nº 115, es, portador de RG: 11728361-40 e CPF: 020.439.445-76; e o senhor Mourival Santos Rabelo, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 23 (vinte e três) de Agosto, nº 1227, Centro, nesta cidade; portador de RG: 09837103-76 e CPF: 003821905-05 e, como suplentes o senhor Neilton Marques Nunes, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua Tv. Irineu Simões, nº 180, bairro Pecuária, nesta cidade; portador de RG: 2562244 e CPF: 129.416778-71. A senhora Maria Aparecida dos Santos Rabelo, brasileira, casada, residente na Avenida 23 (vinte e três) de Agosto, nº 1227, Centro desta cidade, sendo portadora de RG: 14936761-99 e CPF: 034.973.775-46 e a senhora Juniana Pereira dos Santos, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente a Rua Tv. Irineu Simões, nº 180, no bairro Pecuária, nesta cidade, sendo portadora de RG: 14680304-34 e CPF: 039.237.165-08. Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, conforme artigo 17, parágrafo único, salvo os cargos de presidência e vice-presidência que tem mandatos vitalícios, segundo o Estatuto Social; foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições aprovadas pelo Estatuto Social, eleitos e empossados para a primeira Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, o senhor Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou a Associação Renascer formalmente fundada. Acompanham esta Ata como parte integrante para todos os fins de direito a Relação dos presentes a esta Assembleia e o Estatuto Social devidamente aprovado. Eu, Geiza Cristina da C. Rabelo, que secretariei a presente Assembleia, pubscrovo a presente ata em conjunto com o Sr. Ademilcio dos Santos Oliveira, que a presidiu.

Barra, Bahia, 18 de Abril de 2015

Presidente

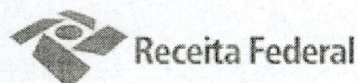
1ª Secretária

Ademilcio dos Santos Oliveira, Geiza Cristina da C. Rebelo,
Neuraci Mourais Queiroz, Marcelina Pereira de Souza, Euler
Kerjia Lima, Juliana Pereira dos Santos, NEFTON M. LUNES
Nelma Borges da Silva, Alonzo Rocha da Silva,

Roberto dos Santos Oliveira, Graziela de Souza C. da Silva,
Antonio Gomes da Silva, Juane Barbosa dos Santos Moura,
Luzia de Souza Silva Oliveira, Maria Aparecida S. Rebelo
Joanival Santos Rebelo

Apresentada hoje para inscrição as 9:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 74 sob nº 5.446 Livro Registro/
Civil das Pessoas Jurídicas A-16 às
fls. 173 sob nº 1158 Conferida e
consertada por mim 10: Heridan A. L. Mariano
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca de Barra-Bahia.
Barra-Bahia Em 30 de Junho de 2015.
10: Heridan Azevedo Lemos Mariano
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Marta HERIDAN Azevedo Lemos Mariano
Oficial
Barra-Bahia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.864.590/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RENASCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RENASCER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA; MZNINO;	
CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLMOTTA@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 3662-1331 / (74) 9924-6213	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/02/2016** às **14:07:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

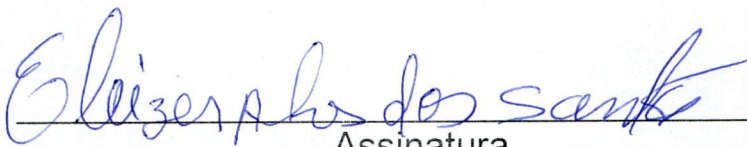
ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA
JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: Associação Santa Clara	
CNPJ: 11.669.418/0001-02	
Endereço: Rua Jureu Simões nº 105	
Bairro: Pecunãia	Nº: 105
Cidade: Barra	UF: Bahia
Nome do representante legal:	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Nova Barra, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Barra-Bahia, 31 de Janeiro de 2016.


Assinatura

ATENÇÃO: - Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.669.418/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SANTA CLARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SANTA CLARA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IRINEU SIMOES	NÚMERO 105	COMPLEMENTO CASA	
CEP 47.100-000	BARRIO/DISTRITO PECUARIA	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALCONTABILIDADE_BARRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3662-3401 / (74) 8851-7915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/09/2015 às 10:36:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/09/2015

REGISTRADA

Cita da Assembleia Extraordinária da Comunidade Santa Clara.

Nos nove dias do mês de junho de dois mil e seiscentos e sessenta e sete em Assembleia Geral os sócios da Comunidade do bairro Santa Clara, com o fim de melhorar e mudar alguns. Em primeira reunião da Associação Santa Clara, Eliezer Cerveira anuncia que irá haver modificações nos cargos, e mesmo também altera os nomes de Eliezer Santos presidente, Valência Conceição de Souza presidente, Jéssica Lima de Castro 1ª secretária, João Alente Peres 2ª secretária, Mariusia de Souza 1ª tesoureira, Zilda Monteiro dos Santos 2ª Suelange de Souza Lima 1ª conselheira fiscal, Francisca Guedes 2ª conselheira fiscal, Sheila da Silva 3ª conselheira fiscal, João Gomes 1º suplente, Vagile Soares de Oliveira Cidiano Barbosa Peres 2º suplente. De forma e sem mais nada a declarar, desegamos a todos o mandato, cheio de cartarias, e conseqüente, intentei anos. Eliezer Alves dos Santos, Jéssica Lima de Danilo Soares de Oliveira e Celita Alves dos Santos, Maurina dos Santos, Atonia Xavier Bezerra, Maria da Glória de Souza, Jorgete Ricardada, Zilda dos Santos, Francisca Xavier dos Anjos Maria Juliana dos Santos, João Pereira de Filho, Charles Rodrigues, Telma Rodrigues, Eva Miranda Nascimento, Maurita Alves, Genilda da Silva Souza, Eliezer Lima, Analice Conceição de Souza, e Rui Ramos José Rodrigues Silva.

Apresentada hoje para inscrição as 9 30 horas
 Apresentada em seguida no Livro Protocolo 1.2
 de fls. 70 sob nº 5.259 Livro Registro
 Civil das Pessoas Jurídicas 1.76 as
 fls. 44 sob nº 1.065 Contida e
 concertada por mim 10. Raimundo 10. Raimundo
 oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
 desta Comarca da Barra, Bahia
 Barra-Bahia Em 14 de maio de 2014
10. Raimundo 10. Raimundo
 Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

SEI 53900.011858/2016-98 / pg. 20

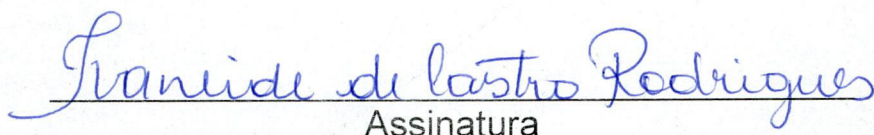
ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA
JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (STTR)	
CNPJ: 00.561.581/0001-30	
Endereço: RUA CARDOSO DE OLIVEIRA	
Bairro: CENTRO	Nº. 5/N
Cidade: BARRA	UF: BA
Nome do representante legal: IVANEIDE DE CASTRO RODRIGUES	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Nova Barra, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Barra-Bahia, 31 de Janeiro de 2016.


Assinatura

ATENÇÃO: - Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

Termo de Posse da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barra-Bahia para o quadriênio 2015 a 2019.

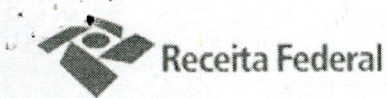
As nove horas do dia 06 do mês de junho do ano de 2015, na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barra do estado da Bahia, CNPJ 00.561.581/0001-30, localizado na Rua Cordoso de Oliveira número 34, Centro de Barra-Bahia; o Sr. Italo Narciso Soares de Andrade, brasileiro, maior, casado, advogado, tendo sido chamado para presidir os trabalhos de Solenidade de Posse da Chapa 01; eleita no pleito eleitoral realizado no dia 02 do mês de maio do ano de 2015 conceitou o Sr. Edmilson da Silva Evangelista, brasileiro, maior, casado, agricultor, vereador, para secretariá-lo, em seguida convidou os dirigentes e autoridades presentes a tomarem assento a mesa. Composta a mesa, declarou que os eleitos de acordo com o estatuto social da entidade terão direito a quatro anos de mandato a contar desta data, a igual data do ano de 2019, como também ao assinarem o Termo de posse, comprometem-se a respeitar a Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e os Estatutos Sociais da Entidade, reunindo esforços no sentido da construção de um sindicalismo progressista e classista buscando sempre a igualdade e a justiça social. Em seguida, conceitou todos os eleitos a assina-

LEI 131 RAUA

... e Termo, como também os respectivos cargos
 conforme a hierarquia dos mesmos. Diretoria
 Executiva: Presidente: Ivaneide de Castro Rodrigues
 CPF: 030.256.715-13; MIT: 1683384053-0; Sec. Geral:
 Claudenilson Vaqueira de Sena CPF: 306.159.118-46;
 MIT: 1309092207-9; Sec. de Finanças: Edmilson da
 Silva Evangelista CPF: 504.747.901-34; MIT: 1143
 254505-2; Sec. de Mulheres: Leonice da Silva Santos
 CPF: 046.244.465-12; MIT: 1648569404-9; Sec. de Jovens
 e Adolescentes: Marivalda Silva Franca CPF: 004.
 864.765-65; MIT: 1436416624-4; Sec. de Política
 Agrícola, Agrária e meio Ambiente: Wagner de
 Souza Salrino CPF: 007.890.075-14; MIT: 14364166244
 Sec. de Política Sociais, Formação e Organização
 Sindical: José Carlos da Silva Santos CPF: 001.284.
 605-80; MIT: 1286892304-8; Sec. assalariados Rurais
 Osevaldo Gomes de Oliveira CPF: 600.902.835-42; MIT
 1685649748-5; Sec. da Terceira Idade: Francisco Primo
 Barbosa CPF: 046.208.295-04; MIT: 1138594446-6; Suplentes
 da Diretoria: 1ª Claudilene dos Santos Melo CPF: 005.
 609.245-85 MIT: 1169812120-4; 2ª Leonice Pereira
 Medrado CPF: 041.569.655-03 MIT: 1198459454-0; 3ª
 Vânia Rodrigues Duarte CPF: 004.061.905-26; MIT: 11
 60230401-1; 4ª Agna Lopes de Jesus CPF: 013.294.
 405-49; MIT: 1167909474-1; 5ª Elisiana Ribeiro
 Nunes CPF: 030.965.425-45 MIT: 1683010084-5; 6ª Pa-
 trícia Freitas dos Santos CPF: 014.996.225-89 MIT: 11
 69502082-5; 7ª Valqueria Rodrigues de Souza CPF:
 017.110.635-09 MIT 1684238134-6; 8ª João Reponuceno
 Alves Neto CPF: 204.006.915-15 MIT 1173380112-4; 9ª
 Gessica Hoanola Soares Chagas CPF: 859.680.535-42
 MIT: 2201469551-1. Conselho Fiscal: Titulares: 1º Josmail
 ton dos Santos Costa CPF: 551.405.805-00 MIT: 161926

6260-4; 2º Eliana de Assis Franco CPF: 000.381.095-06; MIT: 1164562114-9; 3º Cleonice Tódão de Carvalho CPF: 006.416.035-14 MIT 1193323331-6; Suplentes: 1º Antônio Paranhos dos Santos CPF: 168.304.585-84, MIT 1070987303-9 2º Antônio Ferreira da Cruz CPF: 038.816.048-98 MIT: 1138569910-2; 3º Elizângela Oliveira da Silva CPF: 004.521.325-92 MIT 1193323143-9. Nada mais havendo a constar, foi lido e aprovado o presente termo de posse que depois de lido e aprovado vai assinado por todos os ditos autores e possesores. Barra/BA 06 de junho de 2015. Franciele de Castro Rodrigues, Zezina Lima, Edmilson da Silva, Leonice da Silva Souza, Marivaldo Silva de Franco, Wagner Souza Sabino, José Carlos da Silva Santos, Ciera dos Gomes de Oliveira, Francisco Lima Barbosa, Cláudio dos Santos, Leonice Pereira Medrado, Vânia Rodrigues da Costa, Agneta Lopes de Jesus, Cleonice Ribeiro Nunes, Patrícia da Silva dos Santos, Valquiria Rodrigues de Souza, João Nepomuceno Alves Neto, Josmaílton dos Santos Costa, Eliana de Assis Franco, Cleonice Tódão de Carvalho, Antônio Paranhos dos Santos, Antônio Ferreira da Cruz, Elizângela Oliveira da Silva. Italo Márcio Soares de Andrade Advogado

Apresentada hoje para inscrição às 13:07 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo 9-9,
às fls. 14 sob nº 5444 Livro Registro
Civil das Pessoas Jurídicas - 16 às
fls. 171 sob nº 176 e penda e
consertada por mim [assinatura] e [assinatura]
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca de Barra Velha
Barra-Bahia Em 29 de Jun de 05.
[assinatura] [assinatura]
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.561.581/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/1995
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STR BARRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO R CARDOSO DE OLIVEIRA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO
CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BARRA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/02/2016 às 09:13:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 A 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2011, reuniram-se um grupo de pessoas na Rua Nova da Manga, n. 148, no município da Barra, Estado da Bahia, com o objetivo de criar uma associação.

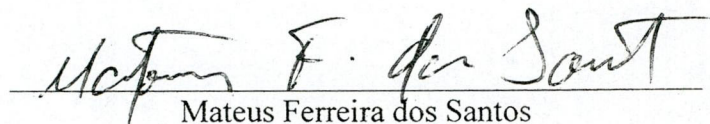
Então começam a discutir as necessidades do Estado, especialmente do município da Barra, principalmente na área de apoio aos estudantes e famílias de baixa renda que tem sido a cada dia acrescido em quantidade, devido à escassez de mão de obra no mercado de trabalho, assim é definido a criação de uma entidade de caráter de AÇÃO SOCIAL, que priorize as famílias de baixa renda, procurando prestar-lhe apoio de forma coletiva e individual.

São então apresentados vários nomes para a denominação, sendo aprovado por unanimidade como denominação: **NOVA BARRA**.

Tendo sua sede provisória na Rua Nova da Manga, n. 148, Barra Bahia, CEP. 47.100.000.

Assim, se discute a formação do diretório e do conselho fiscal, sendo eleitos por aclamação os seguintes nomes para **DIRETORIA EXECUTIVA: Mateus Ferreira dos Santos (presidente), Samuel de Matos Vargas (secretario), Daniel de Matos Vargas (tesoureiro)**.

CONSELHO FISCAL: Valdilene Ramos de Souza, Cassia Souza Mora, Davi de Matos Vargas, Armstron Pereira de Souza, Madja Herculano de Arruda, Lindinéia Maia Santana. **RELAÇÃO COMPLETA DO DIRETORIO E CONSELHO FISCAL EM ANEXO.**


Mateus Ferreira dos Santos
Presidente


Samuel de Matos Vargas
Secretário

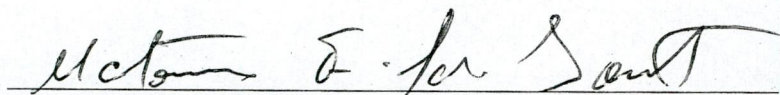
Apresentada hoje para inscrição as 10:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 49 sob nº 4.378 Livro Registro/
Civil das Pessoas Jurídicas A-13 às
fls. 79 sob nº 748 Conferida e
consertada por mim João Roberto A. Lemos
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca da Barra - Bahia
Barra-Bahia Em 21 de março de 2012
João Roberto Azevedo Lemos
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 A 20 DE SETEMBRO DE 2014.

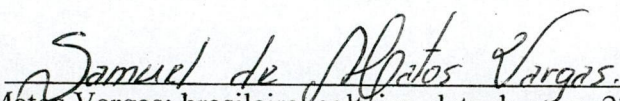
ANEXO:

Relação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da NOVA BARRA, Eleita para o triênio de 20 de Setembro de 2011 a 20 de Setembro de 2014.



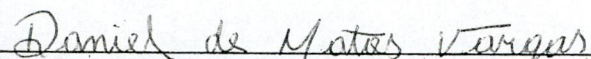
Mateus Ferreira dos Santos; brasileira; solteiro, data de nasci: 04.03.1976, estudante; RG: 565231 6; CPF: 777.632.545.72; endereço: Rua Nova da Manga s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

PRESIDENTE



Samuel de Matos Vargas; brasileira, solteiro, data de nasc. 27.01.1978, professor; RG: 09831462 92; CPF: 036.353.945-05; End. Rua Nova da Manga n. 148, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

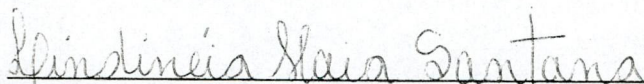
SECRETÁRIO



Daniel de Matos Vargas; brasileira; data de nasc. 08.05.1976; CPF: 947.926.405-63; 0857751344; professor; casado; End. Rua Nova da Manga s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

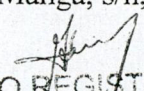
TESOUREIRO

Conselho Fiscal Efetivo:



Lindinéia Maia Santana; casada; brasileira; data de nasc. 17.07.1975; profissão: professora; RG: 0821006320; CPF: 94807469568; END. Rua Nova da Manga, s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

Conselheira Fiscal


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 A 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Davi de Matos Vargas

Davi de Matos Vargas; Casado; brasileira; data de nasc. 15/08/1974; Profissão: Auxiliar de portaria; RG: 771307748; CPF: 947.926.795-15; endereço: Rua da Nova da Manga, s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

Conselheiro Fiscal

Valdilene Ramos de Souza

Valdilene Ramos de Souza; brasileira; casada; data de nasc. 19.10.1982; professora; CPF: 00606783563; RG: 1311322299; endereço: Rua do Ginásio s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

Conselheira Fiscal

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Madja Herculano de Arruda

Madja Herculano de Arruda; Rua do Ginásio n. 89, Barra Bahia. Cep. 47.100.000. ; data de nasc. 14.11.1990; profissão autônoma; RG: 1509885323; CPF: 043.721.275-02; brasileira, solteira.

Conselheira Fiscal

Armstron Pereira de Souza

Armstron Pereira de Souza; casado, brasileira; data de nasc. 12.03.1973; profissão: professor; RG: 32.331.354.1 CPF: 639.420.205-30; END. Rua do Ginásio s/n, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

Conselheiro Fiscal

Cassia Souza Moro

Cassia Souza Moro, brasileira; solteira; data de nasc. 13.12.1988; profissão: 2º Grau Colegial; RG: 446732138; CPF: 254.470.228-27; endereço: Rua das Flores, n. 98, Barra Bahia. Cep. 47.100.000.

Conselheira Fiscal

[Assinatura]
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

Nova Barra

CARTÓRIO DO REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **Nova Barra**, constituída em 20 de setembro de 2011, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Nova da Manga, nº 148, Barra –BA. Cep. 47.100.000.

Art. 2º. A Nova Barra tem por finalidades: a) à promoção da segurança alimentar e nutricional; b) Promoção de eventos e shows culturais; c) Promover a implantação de orfanatos, centro de recuperação, asilos e creches; d) Elaborar projetos sócias, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada; e) Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária; f) Elaboração de Projetos de Lei, para serem encaminhado as Câmaras de vereadores, Assembléias Legislativa dos Estados, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional; g) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei; h) Promoção de cursos profissionalizantes Livres.

Parágrafo I: A Nova Barra, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Parágrafo II: A Nova Barra, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Nova Barra, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único – A Nova Barra se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Nova Barra

RECEITAS;

- I – As contribuições periódicas ou dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Nova Barra;
- II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuição ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – As receitas operacionais patrimoniais;
- VI- Anualmente através dos Ministérios da Educação, Ministério da Justiça, cultura e Ação Social, podendo o Presidente da Republica, Governo do Estado e do Município consignar em orçamento, dotações destinadas à entidade.

Art. 14 . As receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Nova Barra, somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos institucionais e integralmente em território nacional da Republica Federativa do Brasil.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Nova Barra será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único

– A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – destituir os administradores

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Nova Barra

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Nova Barra é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes,).

Art. 7º Podem associar-se a Nova Barra, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover os seus projetos e que concordem com as disposições deste estatuto.

Art. 8º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade não podendo ser negada.

Art. 9º A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela diretoria após aprovação em Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1: O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2; O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo 3: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10. São direitos dos associados quite com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- só tem direito a voto e a ser votado, associado contribuinte, a pelo menos seis meses;
- IV- Gozar de todos os benefícios, que esta associação tenha a oferecer, de acordo os seus objetivos estatutários;

IV- Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III- Defender os direitos dos idosos, criança e adolescente, mulher enfim todo cidadão comum. Levando ao conhecimento das autoridades competentes, os danos ou prejuízos causados por terceiros.

Parágrafo único; o valor da contribuição mensal, referente aos associados contribuintes será estipulado por norma da diretoria com aprovação da AG.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DA NOVA BARRA;

Art. 13. O patrimônio da Nova Barra será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Nova Barra

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um tesoureiro.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de três anos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 24. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a Nova Barra, ativa, passiva judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- admitir e demitir empregados, assim como fixa-lhes atribuições e remunerações.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III- Preparar as atas, assinando-as juntamente com o presidente;
- IV- Substituir o presidente na sua falta.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I- Orçar as atividades da entidade;
- II- Juntamente com o presidente, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Nova Barra

- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII Abrir e movimentar contas bancaria (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



Nova Barra

- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

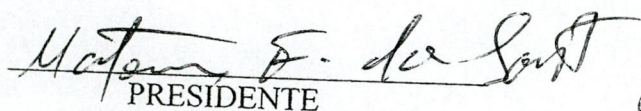
Art. 33. A Nova Barra, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

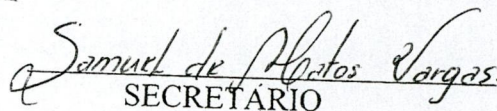
Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

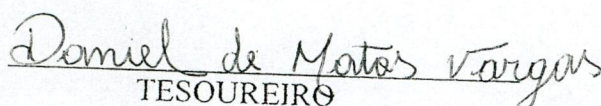
Art. 35. O Exercício do ano Fiscal coincidirá com o ano civil.

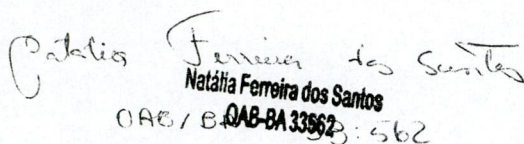
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum pela Diretoria Administrativa.

Salvador, 20 de Setembro de 2011.


PRESIDENTE

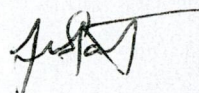

SECRETÁRIO


TESOUREIRO


Natália Ferreira dos Santos
OAB/BA 33962

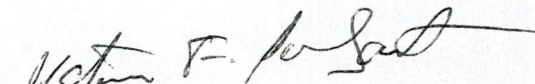
Apresentada hoje para inscrição às 10:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 69 sob nº 4.379 Livro Registro/
Civil das Pessoas Jurídicas A-13 às
fls. 80 sob nº 749 Conferida e
consertada por mim 10- Heridan Azevedo Lemos
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca da Barra-Bahia.
Barra-Bahia, Em 21 de março de 2012
10- Heridan Azevedo Lemos
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia



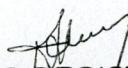
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos (05) cinco dias do mês janeiro de dois mil e treze, às 19h00min, na Rua Nova da Manga, N.º 148, Barra/BA, CEP. 47.100.000, reuniram-se os associados da Nova Barra, em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta do dia: A) Reforma estatutária; B) O que ocorrer. A reunião foi presidida pelo Sr. Presidente Mateus Ferreira dos Santos, que convidou a mim, Samuel Vargas, para secretariá-lo em seus trabalhos. Dando início a pauta, no item "A" da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e falou sobre a necessidade de reformar o estatuto da associação, apresentando como justificativa ser vantajoso ter um estatuto dentro da atualidade, de acordo o CC, além de propor o nome "SHALON", como nome de fantasia da associação. Após a apresentação e discussão do novo estatuto, é perguntado se todos estão de acordo, respondendo sim, por aclamação, entrando em vigor logo após o seu registro. Dando continuidade a pauta é apresentado o item B) que diz respeito à criação de novos cargos, sendo livre qualquer membro disputar os cargos vagos. Logo o Sr. Secretário, Samuel Matos Vargas, demonstra interesse em concorrer ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como o Sr. Jorge Luis Santos Soares, CPF: 381.863.905-10, RG: 4002022 SSP/BA; residente na Av. Dois de Julho, n.º 174-A, é convidado por todos a ocupar a posição de 1º Secretário da Diretoria Executiva, em seguida é sugerido o nome do Sr. Reinaldo Ferreira de Oliveira, CPF: 911240345-87, RG: 07480772-27 SSP/BA, residente na Rua Barão Vila da Barra, n.º 265, para o cargo de 2º Secretário da Diretoria Executiva. Em seguida o Sr. Daniel Matos Vargas pede a palavra e se diz muito ocupado e para que a Nova Barra não seja prejudicada ele pede que seja substituído por alguém que se disponha mais à entidade, assim é compreendido e aceito o seu pedido. O presidente pergunta então quais dos membros presentes se dispõem a ocupar o cargo de Diretor Tesoureiro da Nova Barra, sendo apresentado o nome da senhorita Selma Almeida Santos, residente na Rua 7 de Setembro, n.º 347, RG: 11225496-95 SSP/BA, CPF: 047.152.235-03. Sendo todos eleitos e empossados, para o mandato de janeiro/2012 a janeiro/2016. Seguindo a pauta do dia, é apresentado, no que diz respeito ao acréscimo do mandato dos demais membros da Mesa Diretora Executiva, como também do Conselho Fiscal, igualando o seu encerramento no mesmo período dos novos membros que acabaram de ser eleitos e empossados. Nada mais havendo para deliberar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim, na forma do Estatuto.


Presidente


Secretário

Apresentada hoje para inscrição às 13:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 57 sob nº 4.693 Livro Registro/
Civil das Pessoas Jurídicas A-14 às
fls. 39 sob nº 944 Conferida e
consertada por mim 16- Reinaldo A. Lemos
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca da Barra, Bahia
Barra-Bahia Em 16 de janeiro de 2013
16- Reinaldo Azevedo Lemos
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas


**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

NOVA BARRA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **Nova Barra**, também designada com o nome de fantasia **SHALON**, constituída em 20 de setembro de 2011, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Nova da Manga, n.º 148, Centro, Barra - Bahia, CEP. 47.100.000.

Art. 2º. A **Nova Barra** tem por finalidades: a) a promoção da segurança alimentar e nutricional; b) Promoção de eventos e shows culturais; c) Promover a implantação de orfanatos, centro de recuperação, asilos e creches; d) Prestar assistência móvel à comunidade carente para hospitais ou postos médicos através de ambulância; e) Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada; f) Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária; g) Elaboração de Projetos de Lei, para serem encaminhados à Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa do Estado, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional; h) Promoção de cursos profissionalizantes; i) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei.

Parágrafo I: A Nova Barra, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Parágrafo II: A Nova Barra não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. *(Conforme o art. 1, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Nova Barra, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *(Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).*


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

NOVA BARRA

Parágrafo Único – Nova Barra se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. *(Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)*

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Nova Barra é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes.

Art. 7º - Podem associar-se à Barra Nova às pessoas que, de uma forma ou de outra, estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover os seus projetos e que concordem com as disposições deste estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da Nova Barra.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela diretoria, após aprovação em Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo I: O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.


CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia


José Francolino Ferreira Santos
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-78

NOVA BARRA

Parágrafo II: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo III: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo IV: Qualquer pessoa física ou jurídica, especialmente voltada ao 3º setor, na área de execução do serviço, pode solicitar, de forma gratuita, sua participação como associado da Nova Barra, conferindo-lhes inclusive o direito de escolher mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas.

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – votar e ser votado;
- IV – gozar de todos os benefícios que esta associação tenha a oferecer, de acordo os seus objetivos estatutários;

Art. 11. São deveres dos associados:

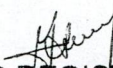
- I – cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – Contribuir mensalmente para a manutenção da Associação

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DA NOVA BARRA

Art. 13. O patrimônio da Nova Barra será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

RECEITAS:


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia


José Francolino Pereira Santos
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-78

NOVA BARRA

- I – As contribuições periódicas dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Nova Barra;
- II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuição ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – As receitas operacionais patrimoniais;
- V – Anualmente, através dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Cultura, da Ação Social e da Agricultura, podendo o Presidente da República, Governo do Estado e do Município consignarem em orçamento dotações destinadas à entidade.

Art. 14. As receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Nova Barra somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos institucionais e integralmente em território nacional da República Federativa do Brasil.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Nova Barra será administrada por:

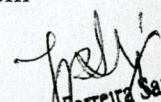
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal (*Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99*).
- IV – Conselho Comunitário.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário será indicado após a concessão ou autorização à associação pelo Ministério das Comunicações.

– A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (*Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99*)

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia


José Francolino Perreira San
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-

NOVA BARRA

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – destituir os administradores

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – Conselho Comunitário;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

José Francolino Ferreira Sar
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505.

NOVA BARRA

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de quatro anos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 24. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a Nova Barra, ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – admitir e demitir empregados, assim como fixar-lhes atribuições e remunerações.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente, sempre que for convidado;
- II – Substituir o Presidente temporariamente por indicação do presidente, ou na sua falta definitiva;

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Preparar as atas, assinando-as juntamente com o presidente;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Boa

José Francisco Ferreira Sar
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-

NOVA BARRA

Art. 28. Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário sempre que for convidado;
- II – Substituir o 1º Secretário na sua falta.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – Orçar as atividades da entidade;
- II – Juntamente com o presidente, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Abrir e movimentar contas bancárias (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

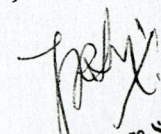
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)*
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia


José Francolino Ferreira Santo
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-71

NOVA BARRA

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. Conselho Comunitário será composto de cinco a dez representantes de classe, associação ou representantes religiosos, desde que seja de entidade constituída juridicamente.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros Comunitários serão indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Comunitário acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998.

Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99)*

Art. 34. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)*

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de

CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVEL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

José Francolino Ferreira S.
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.50

NOVA BARRA

débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Nova Barra será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. O Exercício do ano Fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, **ad-referendum** pela Diretoria Administrativa.

Barra (BA), 05 de Janeiro de 2013.

Yotem F. do Santos
PRESIDENTE

Jorge Luis Santos Bauer
1º SECRETÁRIO

Jose Francolino Ferreira Santos
Advogado
OAB/BA 5.211
CPF: 084.945.505-78

VISTO
EM 14/01/2013

Apresentada hoje para inscrição às 13:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-9,
às fls. 57 sob nº 4.694 Livro Registro/
Civil das Pessoas Jurídicas A-34 às
fls. 991 sob nº 845 Conferida e
consentada por mim Maria Heridan Azevedo Lemos
oficial do Registro Civil das pessoas jurídicas
desta Comarca da Barra, Bahia.
Barra-Bahia Em 16 de janeiro de 2013
Maria Heridan Azevedo Lemos
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

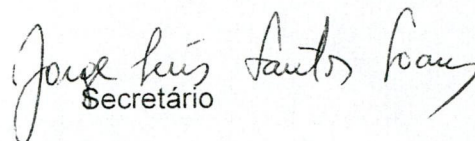
**CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial
Barra-Bahia

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; TRANSFERÊNCIA DE SEDE; O QUE VIER A OCORRER.

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2016, às 20 horas, cumpridas as formalidades estatutárias, inclusive quanto ao quórum, com a presença de número suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação NOVA BARRA, em sua SEDE, situada na Rua Nova da Manga, nº 148, na cidade da Barra/BA, com a finalidade de deliberarem sobre; A) Alteração de endereço; B) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal; C) O que vier a ocorrer, conforme "Edital de Convocação". Na abertura da reunião, o Presidente Mateus Ferreira dos Santos convidou os demais associados para a apreciação da proposta de transferência da SEDE da associação para o povoado denominado Pau-d'Arco, no intuito maior de zelar pelos trabalhadores rurais da comunidade da Barra Bahia, sendo aprovada por sua maioria. Logo é discutida uma nova eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, que tiveram seus mandatos vencidos; é sugerida e aprovada a extinção dos cargos de Vice-presidente e de 2º Secretário, transferindo os direitos e obrigações do Vice - Presidente para o Secretário; principalmente em substituir o Presidente na sua falta. Dando continuidade ao processo de eleição, candidata-se à reeleição Mateus Ferreira dos Santos, solteiro, CPF: 777.632.545-72, RG: 565231-6 MB/BA, residente na Av. Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/N, Barra - Bahia, CEP. 47.100.000; dando continuidade, o Sr. Mateus, que presidiu a Assembleia Extraordinária, abre a palavra para eventuais candidatos a Tesouraria e Secretaria; o senhor Samuel de Matos Vargas, brasileiro, solteiro, CPF: 036.353.945/05, RG: 0983146292 SSP/BA, residente na Rua Nova da Manga, n. 148, Barra-Bahia, CEP. 47.100.000, coloca seu nome para ser apreciado para Secretário da Associação; apresentando-se logo em seguida o Sr. Jorge Luis Santos Soares, casado, CPF: 381.863.905-10, RG: 4002022 SSP/BA, residente na Av. Dois Julho, nº 174-A, CEP. 47.100.000, mostrando sua vontade em ser Tesoureiro; os quais se candidatam e são eleitos por unanimidade para Diretoria da Nova Barra, para um mandato de quatro anos, sendo empossados em seguida. Logo os senhores interessados apresentam seus nomes para ocupar o cargo de Conselheiros Fiscais, sendo eleitos por maioria para Conselheiros Titulares as Sr.^{as} Lindinéia Maia Santana; Valdinele Ramos Souza; Madja Herculano de Arruda; e para Suplência as Sr.^{as} Cassia Souza Mora; Sandra Cristina Barros. O quadro de Suplentes do Conselho Fiscal passa a ser composto por dois membros, os quais são aprovados por aclamação. No item "C", foi aprovado que qualquer pessoa física ou jurídica pode associar-se à NOVA BARRA, sendo necessária apenas aprovação da Assembleia Geral; as pessoas jurídicas que porventura sejam associadas à NOVA BARRA terá direito à voto para escolha dos integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito à voz e a voto nas deliberações sobre a vida social da Entidade nas instâncias deliberativas existentes. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a confiança que a ele foi depositada mais uma vez e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Manifesta-se o senhor Samuel de Matos Vargas, que sugere um acréscimo nas finalidades, tratando especificamente da saúde em geral, acrescentando em suas finalidades o seguinte item: I - "Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei", sendo aprovado por sua maioria; II - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores e Pescadores, inclusive atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Jorge Luis Santos Soares, que secretariei, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas do Presidente e Secretário.

Barra, Bahia, 20 de Janeiro de 2016.


Presidente


Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mário HERIDAN Azevedo Lenhos Mariano
Oficial
Barra-Bahia

Apresentada hoje para inscrição às 10:00 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 78 sob nº 2.697 Livro Registro/
Civil de Pessoas Jurídicas A-17 às
fls. 69 sob nº 1.338 Confira e
conferida por mim J. B. Mendes de A. G. G. G. G.
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
desta Comarca de Vitoria da Conquista
Barra-Bahia Em 03 de dezembro de 2016.
J. B. Mendes de A. G. G. G. G.
Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

Selo de Autenticidade e Juridicas
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria HELENA

0955 3337-5
Consulte o site do cartório para autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

Jorge Luis Santos Soares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.002.022 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/1984

NOME **Jorge Luis Santos Soares**
Lélio Soares Teixeira
FILIAÇÃO **Arnilda Santos Soares**

NATURALIDADE **Barra-B.A.** DATA DE NASCIMENTO **06.11.1966**

DOC ORIGEM **Cert. Nasc. Barra-B.A. nº 21.992 fls. 54. liv. 65**

CPF *[assinatura]*
SALVADOR *[assinatura]*
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

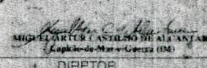
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
381.863.905-10

Nome
JORGE LUIS SANTOS SOARES

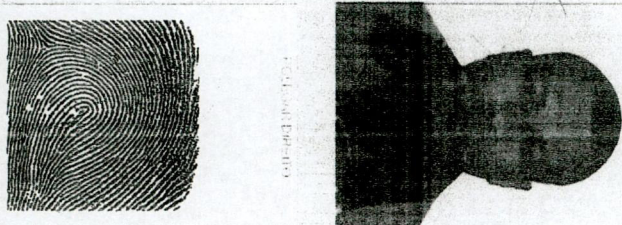
Nascimento
06/11/1966

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		TEM RE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
MARINHA DO BRASIL SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA		Nº DO REGISTRO 565231-6	DATA DA EMISSÃO 14/05/2007
 		DATA DE VALIDADE Indeterminada	
NOME MATEUS FERREIRA DOS SANTOS			
FILIAÇÃO MILTON FRANCISCO DOS SANTOS EDNA FERREIRA DOS SANTOS			
NAT	NAC	EST CIVIL	NASCIMENTO
BA	BR	Solteiro	04/03/1976
PIS/PASEP		CPF	
00000000000-0		777.632.545-72	
CATEGORIA FILHO DE MARINHEIRO			SANGUE Não Possui
NIP Resp.:54217431			
VRS-NIP: 00- 05708168			
			
Assinatura do Identificado 104640-7		DIRETOR	
CARTÃO DE IDENTIDADE		DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



Samuel de Matos Vargas.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.831.462-92 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-10-2013

NOME SAMUEL DE MATOS VARGAS

FILIAÇÃO CARLOS VARGAS
MARIA ISA DE MATOS VARGAS

NATURALIDADE BARRA BA DATA DE NASCIMENTO 27-01-1978

UOE ORDEM C.NAS. CM BARRA BA DS
SEDE LV 91A FL 128 RT 014472

OFF *Francilda M^a de Oliveira*
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.590.743/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2012
NOME EMPRESARIAL NOVA BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R NOVA DA MANGA	NÚMERO 148	COMPLEMENTO	
CEP 47.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mateusferreiradossantos@hotmail.com		TELEFONE (71) 9933-9843 / (71) 3382-0459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/02/2016** às **15:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



DESTINATÁRIO / Recipient		TELEFONE/Phone number	
SECRETARIA DE SERV. DE COMUNC. ELET. MINIST.			
ENDEREÇO/Address			
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - ANEXO B			
CEP Zip		CIDADE/City	UF/State
70044-900		BRASÍLIA	DF
		PAÍS/Country	BRA 300

REMETENTE / Sender		TELEFONE/Phone number	
Prof. JORGE LUIS SANTOS SOARES			
ENDEREÇO/Address			
AV. 2 DE JULHO - Nº 174			
CEP/Zip	CIDADE/City	UF/State	PAÍS/Country
47100000	BARRA	BA	



"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE" Material reciclável

DEVOLUÇÃO / Return		(CN15)
☐ Mudou-se (Moved)	☐ Falecido (Deceased)	
☐ Recusado (Refused)	☐ Endereço Insuficiente (Insufficient Address)	
☐ Desconhecido (Unknown)	☐ Não existe o número indicado (Non-Existing Number)	
☐ Não procurado (Unclaimed)	☐ Outros (Other)	
☐ Ausente (Absent)		
Tentativas de entrega (delivery attempts)		
1ª ___/___/___ às ___ 2ª ___/___/___ às ___ 3ª ___/___/___ às ___		
☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico Information provided for doorman or condo manager		
☐ Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___ Reinstated to service post		
Data: ___/___/___ Responsável:		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Nova Barra** na localidade de **Barra / BA**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no requerimento de outorga:

I. falta ser informado nome da rua e numero do logradouro onde será instalado o sistema irradiante.



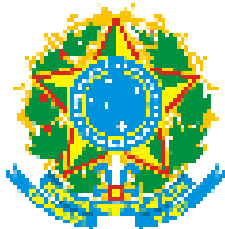
Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Chefe da Divisão**, em 12/04/2016, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1072030** e o código CRC **0B708E8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000118582016

5/4/16 11:07 AM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BARRA	53900.011858/2016	96	11S0236	43W0735	EMA	NOVA BARRA
3.20	BA	BARRA	53000.029287/2007	0	11S0415	43W0704	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ALTERNATIVA DE CULTURA E COMUNICACAO
5.53	BA	BARRA	53640.001033/1998	1	11S0529	43W0822	RLDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.53	BA	BARRA	53000.056254/2011	0	11S0529	43W0822	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.53	BA	BARRA	53900.037053/2015	1	11S0529	43W0822	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
6.77	BA	BARRA	53000.003812/2013	55	11S0551	43W0917	ARQDE F	NOVA BARRA
7.55	BA	BARRA	53640.001282/1998	1	11S0624	43W0905	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS E COMUNICADORES DA BARRA
8.39	BA	BARRA	53000.003339/2013	55	11S0559	43W1039	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS AMIGOS DA BARRA
9.22	BA	BARRA	53900.009927/2015	0	11S0601	43W1116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.22	BA	BARRA	53900.012393/2016	96	11S0601	43W1116	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.22	BA	BARRA	53000.003813/2013	55	11S0601	43W1116	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
49.99	BA	XIQUE-XIQUE	53000.046013/2013	1	10S4926	42W4337	EXIREN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX
49.99	BA	XIQUE-XIQUE	53640.000949/1998	1	10S4926	42W4337	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX

Nº de Linhas: 0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.011858/2016 Localidade / UF: BARRA/BA
Entidade: NOVA BARRA
Aviso: 96 Publicação: 22/12/2015 Prazo: 60 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: Barra - BA
Processo nº: 53900.011858/2016-98
Número de concorrentes: 0
Nome da entidade: Associação Nova Barra
Nº do edital/ano: 96/2016
Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016
Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

-
1. Data de postagem/SEI: 19/02/2016
 2. Tempestivo: (x) SIM () NÃO
 3. Requerimento de Outorga: (0989172) fl. (1-2).
 4. Estatuto Social: (0989172) fl. (36-44).
 - 4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
 5. Ata de constituição: (0989172) fl. (26-28).
 - 5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 6. Ata de eleição: (0989172) fl. (45).
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
 7. Comprovante de maioria e nacionalidade:
 - 7.1. Diretoria:

PRESIDENTE: Mateus Ferreira dos Santos (0989172) fl. (48).
SECRETÁRIO: Samuel de Matos Vargas (0989172) fl. (49).
TESOUREIRO: Jorge Luís Santos Soares (0989172) fl. (47).
 8. Manifestações em apoio: (0989172) fl. (3-25).
 9. Vínculo: () SIM (X) NÃO
 - 9.1. Os diretores não fazem parte da composição dos membros de partidos políticos, não possuindo também vínculo religioso e qualquer parente familiar na diretoria.

OBSERVAÇÕES:

- 1.
- 2.
- 3.

Sandro Eduardo Vergara de Borba

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10570/2016/SEI-MC

Processo nº

Assunto: Entidade sem concorrentes - Resultado Definitivo da Fase de Habilitação – Convocação para a Fase de Instrução

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Nova Barra**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Barra/BA**.

ANÁLISE

2. Conforme artigos 26 e 27 da Portaria 4.334/2015, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. Nada obstante, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se *desnecessário* a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será usado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria 4.334/2015.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso do presente processo, será publicado o resultado *definitivo* da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

5. Tendo em vista o que acima exposto, declara-se que a entidade discriminada no item 1 está **habilitada**.

6. Em seguida, convoca-se a mesma entidade interessada a apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria 4.334/2015, quais sejam:

	Dispositivo		Documentos	Descrição
Portaria nº. 4.334/2015	Art. 39	Inciso I	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento	A entidade deverá apresentar comprovante de recolhimento de taxa. Observação: a taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações, constantes do edital de Seleção Pública (art. 39, §1º, Portaria 4.334/2015)
				A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação e cumprir com o solicitado no Despacho Interno

Portaria nº. 4.334/2015	Art. 39	Inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação	CORAC (1072030), informando nome da rua e número do logradouro onde será instalado o sistema irradiante. Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria 4.334/2015) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART (art. 39, §2º, Portaria 4.334/2015). Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria 4.334/2015 e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, §3º da Portaria nº. 4.334/2015).
-------------------------	---------	-----------	---	--

CONCLUSÃO

7. Assim, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a entidade para que cumpra a solicitação acima feita por meio da apresentação dos documentos pertinentes no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

8. Caso existam dúvidas sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos apropriados pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 04/05/2016, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1111244** e o código CRC **48EC617B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15088/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Mateus Ferreira dos Santos
Representante Legal da Associação Nova Barra,
Povoado Pau-d'Arco, s/n
CEP 47100-000, Barra/BA
CNPJ nº 15.590.743/0001-36

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.011858/2016-98.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10570/2016/SEI-MC**, desta Secretaria.
2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1111551** e o código CRC **6542901A**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC

Of. nº 15088/2016/SEI-MC, 06/05/2016

53900.011858/2016-98.

MATEUS FERREIRA DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA,

POVOADO PAU-D'ARCO, S/N

47100-000

BARRA/BA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

George Luis Santos Soares

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

24 / 5 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39169861 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Sekretaria de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8 Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18890/2016/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº: 53900.011858/2016-98

Assunto: **Constatação de Pendências – Fase de Habilitação**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Nova Barra, Mateus Ferreira dos Santos** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Barra/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme expresso no Despacho Interno CORAC (1212452), ao se analisar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, a área técnica identificou irregularidade no que concerne as declarações do item 11. Na declaração referente à conformidade da cota do terreno no local de instalação do sistema irradiante, ou a cota é inferior a 30 metros, ou é superior, não podendo ser ambas as opções. Nesse âmbito, esta coordenação solicita a correção do formulário de dados de funcionamento da estação e caso a entidade declare que a cota do terreno é superior a 30 metros, que seja apresentado estudo específico realizado pela mesma e assinado por profissional habilitado conforme artigo 84 da portaria 4334/2015.

3. Destaca-se que a presente solicitação é a única que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação (art. 24 da Portaria 4.334/2015). Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará *obrigatoriamente* à **inabilitação**, na forma do que determina o art. 25, IV da Portaria nº 4.334/2015.

CONCLUSÃO

4. Assim, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a entidade para que cumpra a solicitação acima feita por meio da apresentação dos documentos pertinentes no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

5. Caso existam dúvidas sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos apropriados pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 01/08/2016, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1260717** e o código CRC **0AAD87B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28443/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Mateus Ferreira dos Santos

Representante Legal da Associação Nova Barra,

Povoado Pau-d'Arco, s/n

CEP 47100-000, Barra/BA

CNPJ nº 15.590.743/0001-36

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.011858/2016-98.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimendo-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18890/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.

2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 16/08/2016, às
13:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1260756** e o



código CRC **37E2B7E4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28443/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.011858/2016-98 - Nº SEI: 1260756

Data de Envio:

17/08/2016 09:34:32

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

MATEUSFERREIRADOSSANTOS@HOTMAIL.COM
mateusferreiradosantos@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.011858/2016-98

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

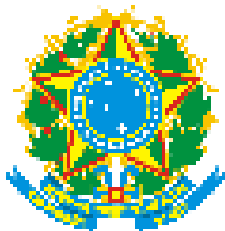
Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1260756.html
Nota_Tecnica_1260717.html



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000118582016

9/20/16 2:36 PM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	FEIRA DE SANTANA	53900.008819/2016	96	11S0259	43W0703	HAB	ASSOC DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO FULO E ADJACENCIAS
0.00	BA	BARRA	53900.011858/2016	96	11S0259	43W0703	HAB	NOVA BARRA
2.35	BA	BARRA	53000.029287/2007	0	11S0415	43W0704	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ALTERNATIVA DE CULTURA E COMUNICACAO
5.21	BA	BARRA	53640.001033/1998	1	11S0529	43W0822	RLDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.21	BA	BARRA	53000.056254/2011	0	11S0529	43W0822	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.21	BA	BARRA	53900.037053/2015	1	11S0529	43W0822	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
6.69	BA	BARRA	53000.003812/2013	55	11S0551	43W0917	ARQDE F	NOVA BARRA
7.33	BA	BARRA	53640.001282/1998	1	11S0624	43W0905	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS E COMUNICADORES DA BARRA
8.59	BA	BARRA	53000.003339/2013	55	11S0559	43W1039	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS AMIGOS DA BARRA
9.51	BA	BARRA	53000.003813/2013	55	11S0601	43W1116	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.51	BA	BARRA	53900.009927/2015	0	11S0601	43W1116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.51	BA	BARRA	53900.012393/2016	96	11S0601	43W1116	PRE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
49.50	BA	XIQUE-XIQUE	53000.046013/2013	1	10S4926	42W4337	EXIREN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000118582016

9/20/16 2:36 PM

Página 2 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.50	BA	XIQUE-XIQUE	53640.000949/1998	1	10S4926	42W4337	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX
49.60	BA	XIQUE-XIQUE	53000.093188/2006	0	10S4918	42W4338	RAQ	ASEMP- ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA EM MORADIA POPULAR
Nº de Linhas: 0								

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.011858/2016 Localidade / UF: BARRA/BA
Entidade: NOVA BARRA
Aviso: 96 Canal: 0
Endereço Sistema Irradiante: PAU D ARCO Nº S/N - B. ZONA RURAL BARRA - BA
Endereço Estúdio: PAU D ARCO Nº S/N - B. ZONA RURAL BARRA - BA
Endereço Sede: PAU D ARCO Nº S/N - B. ZONA RURAL BARRA - BA

Processo					
1. Entregou documentação tempestivamente?					Sim
2. Dados do Transmissor					
a. Fabricante :	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.		b. Modelo :	MTFM98	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	4018-15-0312	e. Potência (W) :	25
3. Dados do Transmissor Reserva					
a. Fabricante :			b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	
4. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	PT0dB-FM	
c. Altura:	18,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) : 90.11	
6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)					
Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.					

Luis Felipe Souza da Silva

DESPACHO

O processo nº 53900.011858/2016-98, da Associação Nova Barra, que solicita autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Pau D'Arco/BA**, encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (1375523) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (1375532). Encaminhe-se para realização de Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Chefe de Serviço**, em 20/09/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



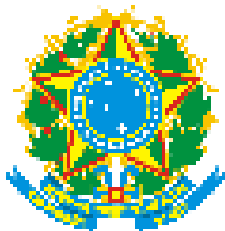
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1375540** e o código CRC **8C581F7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 1375540



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

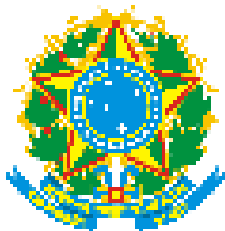
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000118582016

3/21/17 10:09 AM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BARRA	53900.011858/2016	96	11S0259	43W0703	HAB	NOVA BARRA
2.35	BA	BARRA	53000.029287/2007	0	11S0415	43W0704	ARQCD I	ASSOCIACAO DE ALTERNATIVA DE CULTURA E COMUNICACAO
5.21	BA	BARRA	53640.001033/1998	1	11S0529	43W0822	RLDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.21	BA	BARRA	53000.056254/2011	0	11S0529	43W0822	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
5.21	BA	BARRA	53900.037053/2015	1	11S0529	43W0822	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BARRA
6.69	BA	BARRA	53000.003812/2013	55	11S0551	43W0917	ARQDE F	NOVA BARRA
7.33	BA	BARRA	53640.001282/1998	1	11S0624	43W0905	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS E COMUNICADORES DA BARRA
8.59	BA	BARRA	53000.003339/2013	55	11S0559	43W1039	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS AMIGOS DA BARRA
9.51	BA	BARRA	53000.003813/2013	55	11S0601	43W1116	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.51	BA	BARRA	53900.009927/2015	0	11S0601	43W1116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
9.51	BA	BARRA	53900.012393/2016	96	11S0601	43W1116	PRE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DO SAO FRANCISCO
49.50	BA	XIQUE-XIQUE	53000.046013/2013	1	10S4926	42W4337	EXIREN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX
49.50	BA	XIQUE-XIQUE	53640.000949/1998	1	10S4926	42W4337	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE XIQUE-XIQUE -ADCX



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

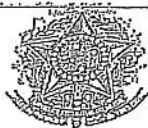
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000118582016

3/21/17 10:09 AM

Página 2 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.60	BA	XIQUE-XIQUE	53000.093188/2006	0	10S4918	42W4338	RAQ	ASEMP- ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA EM MORADIA POPULAR
Nº de Linhas: 0								



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53900.011858/2016-98, de interesse da Associação Nova Barra, na localidade de Barra/BA e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada aos autos, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1764406** e o código CRC **DD413FC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 1764406

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6151/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Nova Barra**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em atendimento ao Edital nº 96, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 19 de fevereiro de 2016, às folhas 1-2 (0989172), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA

QUADRO DIRETIVO
PRESIDENTE: Mateus Ferreira dos Santos. SECRETÁRIO: Samuel de Matos Vargas. TESOUREIRO: Jorge Luís Santos Soares.

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Povoado do Pau D´Arco, s/n, Zona Rural, Barra/BA Coordenadas geográficas: 11°02'59"S de latitude e 43°07'03"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Povoado do Pau D´Arco, s/n, Zona Rural, Barra/BA

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 22 de fevereiro de 2016.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e a Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334, de 2015.	Ok, fls. 36-44 (0989172)

2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 26-28 e 45 (0989172)
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 47-49 (0989172)
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 3-25 (0989172)
5.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento, todos de acordo com art.39, Portaria nº 4334/2015/MC	Ok, fls. 02-5 e 6 (1364664)
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, e fiel cumprimento às normas que regem o serviço, conforme Requerimento de Outorga, Anexo 2, indicado no art. 22, I, da Portaria nº 4334/2015/MC.	Ok, fls. 1-2 (0989172)
7.	Despacho-Consulta ao sistema de fiscalização RADAR e Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	O k , Ok, Despacho Interno CORAC 1764406 e Cota 1764442

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessada, comunicamos que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo, portanto, concorrentes.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nova Barra, Mateus Ferreira dos Santos, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa

do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.011858/2016-98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº , DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011858/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nova Barra, com sede à Povoado do Pau D´Arco, s/n, Zona Rural, na localidade de Barra/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9

MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2017, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 13/04/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/04/2017, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 18/04/2017, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 19/04/2017, às 22:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1748274** e o código CRC **424EF822**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.011858/2016-98

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA:

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Barra, Estado da Bahia.

II – Pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações.

III – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Barra, Estado da Bahia, no qual a **Associação Nova Barra**, formulou requerimento em atendimento ao Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 6151/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1748274), o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 22/12/2015**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 22/02/2016**. No caso em apreço, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi postado em 19/02/2016 (fls. 51, SEI nº 989172).

3. O **roteiro de análise de instalação** acostado no (SEI 1375532), conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

4. A SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que a entidade foi a única a manifestar interesse na execução dos serviços de radiodifusão comunitária, na localidade em questão, não havendo, portanto, concorrentes na seletiva, se posicionando pelo deferimento da outorga.

5. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei n.9.612/1998, do Decreto n. 2.615/1998, e da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

7. Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão objeto de análise, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Dito isso, passe-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22/12/2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 22/02/2016. No caso em apreço, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi postado em 19/02/2016 (fls. 51, SEI nº 989171), pelo que atende o art. 19, inciso III, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

9. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital *in casu*), destacando-se o seguinte:

- a) Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento, assinada por todos os dirigentes **(fls. 01, requerimento Sei 989172)**;
- b) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária – **(Art. 2º, do estatuto social de fls. 29/45, requerimento Sei 989172)**;
- c) Ata de constituição e fundação da entidade devidamente registrada **(fls. 26/28, requerimento Sei 989172)**;
- d) Ata da eleição e posse da diretoria da entidade e em exercício, devidamente registrada, eleita no dia **20/01/2016**, para um mandato de 04 (quatro) anos nos termos do art. 22, parágrafo primeiro do estatuto social, **(fls. 41 e 46/47, requerimento Sei nº 989172)**;
- e) Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores – **(fls. 47-49 requerimento Sei 989172)**;
- f) Declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço, **(fls. 1-2, requerimento Sei 989172)**; e
- g) Manifestações de apoio à iniciativa, **(fls. 3-25, requerimento Sei 989172)**;

10. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu **art. 32, (fls. 43, requerimento Sei 989172)**, consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

11. No tocante aos documentos de instrução, o processo atende o disposto no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015: i) comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento **(fls. 9/10, processo 53900.038591/2016-86)**; ii) Formulário de dados de funcionamento da estação **(fls. 2-11, processo 53900.038591/2016-86 e Ofício 017/2016 do processo 53900..052999/2016-61)**.

12. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. No entanto, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao critério de representatividade, aplicando-se, pois, o que está previsto no art. 9º, §3º, da Lei nº 9.612/1998, a saber: “*Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade*”.

13. Outrossim, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

14. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica nº 6151/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1748274), bem como o Despacho da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária (Sei 1375540), por meio do qual a área técnica atesta que o processo *"encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (Sei 1748710) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (Sei 1375532). Encaminhe-se para realização de Revisão Final"*.

15. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR/MCTIC, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD/MCTIC a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a" (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), da Lei nº 4.117/1962, norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9612/98.

16. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada *"idoneidade moral"*, antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

17. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, por meio do Despacho Interno CGRC OUT (doc SEI 1764406), constatou-se que não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

15. Porém, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:*

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“Art. 38.

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

18. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: “*Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo*”.

19. Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões de primeiro grau mencionadas acima encontra-se atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração ***"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"***. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

20. No presente caso, a habilitação foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990, (Requerimento, fls. 1/2, doc. SEI 989172).

21. Dessa forma, a declaração dos autos não atende, por completo, ao novel art. 38, alínea j, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

22. Verifica-se, portanto, que o escopo da Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU apenas será mantido caso os dirigentes da entidade apresentem declaração nos termos acima, contendo **todas** as alíneas albergadas pela norma, exigência cuja finalidade é preservar o novo contexto normativo exposto.

23. Nesse particular, **revela necessária diligência para que os dirigentes da entidade promovam a juntada de declaração que atenda integralmente o disposto no art. 38, alínea j, da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.**

24. Portanto, caso a entidade atenda ao solicitado, consolidar-se-á a circunstância na qual o processo estará munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito e em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

25. Ressalta-se, a SERAD atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom* (Sei 1111201), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98.

26. Observa-se que o estatuto social da entidade não assegura o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, tal como dispõe art. 40, II, da Portaria nº 4.334/2015, fazendo-se necessário **cientificar a interessada para regularizar o estatuto para que a previsão ora indicada nele se faça expressa**.

27. No mais, segundo extrai-se que o art. 32 do Estatuto Social da entidade não atende o disposto nos arts. 113 a 116 da Portaria nº 4.334/2015, os quais dispõem que o Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização, que a escolha dos representantes será feita *dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta*. Por outro lado, o art. 32 do Estatuto Social da entidade dispõe que a escolha dos representantes do Conselho comunitário será feita apenas pelos seus dirigentes, o que esvazia o escopo normativo. Dessa forma, a entidade deve ser notificada para promover a adequação estatutária.

28. Outrossim, infere-se do art. 34 do estatuto social, dentre outros dispositivos que trata da criação e dissolução, que a entidade está subordinada à qualificação da Lei nº 9.790/99 - que regulamenta as OSCIP's. Entretanto, o objeto da presente outorga - execução do serviço de radiodifusão sonora comunitária - dispensa tal qualificação por parte do Poder Público e, por conseguinte, o seu patrimônio, em caso de dissolução, não pode estar afetado necessariamente a uma OSCIP. Aliás, a norma de regência é clara no sentido segundo o qual apenas associação civil ou fundação poderão requerer autorização para obter a outorga em questão. Dessa forma, a entidade deve ser notificada para promover a adequação estatutária.

29. O estatuto social **não** estabelece o número máximo de uma reeleição dos membros da diretoria da entidade e conforme orienta o art. 40, letra "b", da Portaria 4334/2015. Devendo, por isto, ser notificada a entidade para que proceda a retificação necessária para limitar a apenas uma recondução.

30. Por fim, necessário se faz a notificação da entidade para promover a adequação do estatuto social da entidade à Lei nº 9.612/98, notadamente no tocante à finalidade e princípios constantes dos arts. 3º e 4º da referida norma.

III – DA CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, **desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 23 a 30 da presente manifestação**, momento em que pugna-se pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. Atendida a recomendação, não há necessidade de nova remessa dos autos para esta CONJUR, salvo se houver circunstância outra que demande análise de dúvida jurídica objetiva.

32. Outrossim, caso atendidas as recomendações acima, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

33. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **Nota Técnica nº 6151/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1748274)**, observo que atendem as formalidades legais, devendo apenas ser objeto de conferência

quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

À consideração do Coordenador.

Brasília, 28 de maio de 2017.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011858201698 e da chave de acesso ecc48627

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 45313832 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-05-2017 18:22. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00812/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.011858/2016-98

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra, Estado da Bahia

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. Promova-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 29 de maio de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011858201698 e da chave de acesso ecc48627

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 47394071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 29-05-2017 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.011858/2016-98

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 29/05/2017, às 12:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1913968** e o código CRC **DA748E4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 1913968

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Referência: **Parecer nº 00582/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Associação Nova Barra**

Assunto: **Revisão final do processo de outorga. Devolução dos autos**

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 29/05/2017, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1914102** e o código CRC **7DFD6A2B**.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 1914102

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço de Sede:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço eletrônico (e-mail):	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “
	Longitude: ° W ‘ “

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:		
Cargo:	Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:	Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Assinatura:		

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição dos <u>atuais dirigentes</u> , registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, <u>apresentadas necessariamente na forma do art. 34 da Norma 1/2015.</u>

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12887/2017/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº: 53900.011858/2016-98.

Assunto: **Constatação de Pendências – Fase de Habilitação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Nova Barra**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Barra/BA.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o Parecer nº 582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1913864), impõe-se a esta Coordenação o requerimento das exigências a seguir expostas.

3. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem “bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”, conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo.

4. Ao analisar o Estatuto da Associação, a Consultoria Jurídica deste Ministério opina que a Entidade deve proceder as seguintes modificações:

- deve constar expressamente no Estatuto o previsto no art. 40, II da Portaria 4.334/2015: "garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica";

- o art. 32 do Estatuto deve ser alterado, já que determina que a escolha dos representantes do Conselho Comunitário será feita pelos membros da diretoria da Associação, o que, segundo a Conjur, não respeita os artigos da Portaria 4334/2015 que tratam do assunto. Desse modo, o Estatuto deve ser alterado para que o Conselho Comunitário seja eleito pela Assembléia Geral da Associação;

- a Consultoria Jurídica também fez críticas ao art. 34 do Estatuto, que subordina a criação e a dissolução da Entidade à Lei 9.790/99, Lei da Oscip. Segundo a Conjur, tal disposição desrespeitaria as normas aplicáveis às rádios comunitárias, que restringiria as entidades a serem associações ou fundações. A Entidade deve excluir este art. 34 ou submeter sua criação e dissolução às normas aplicáveis às associações e fundações;

- Por fim, a Associação deverá alterar o parágrafo 1º do art. 22 do seu Estatuto, pois o art. 40, V, b) da Portaria nº 4334/2015 determina que seja admitida somente uma

recondução dos membros eleitos da diretoria. Caso a Entidade prefira optar pela impossibilidade de reeleição da diretoria eleita, tal previsão também deve ser expressa.

5. Destaca-se que a presente solicitação é a única que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação (art. 24 da Portaria 4.334/2015). Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará *obrigatoriamente* à **inabilitação**, na forma do que determina o art. 25, IV da Portaria nº 4.334/2015.

CONCLUSÃO

6. Assim, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a entidade para que cumpra a solicitação acima feita por meio da apresentação dos documentos pertinentes no prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

7. Caso existam dúvidas sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos apropriados pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2017, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/06/2017, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1950306** e o código CRC **71626DB7**.

Minutas e Anexos

1913864 1952498



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25432/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Mateus Ferreira dos Santos

Representante Legal da Associação Nova Barra,

Povoado Pau-d'Arco, s/n

CEP 47100-000, Barra/BA

CNPJ nº 15.590.743/0001-36

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.011858/2016-98.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12887/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.
2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/06/2017, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1952527** e o código CRC **8C750851**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25432/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.011858/2016-98 - Nº SEI: 1952527

Data de Envio:

16/06/2017 09:39:38

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

MATEUSFERREIRADOSSANTOS@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1950306.html

Oficio_1952527.html

Parecer_Juridico_1913864_PARECER_582_2017_ABR_CGJC.pdf

Requerimento_1952498_Requerimento_de_Outorga.pdf

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.011858/2016

Localidade / UF: BARRA/BA

Entidade: NOVA BARRA

Aviso: 96

Publicação: 22/12/2015

Prazo: 60

Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	777.632.545-72	Presidente	20/01/2016 20/01/2020	(71) 999339843 (71) 99933984 (71) 999339843 (71) 99933984
SAMUEL MATOS VARGAS	036.353.945-05	Secretário	20/01/2016 20/01/2020	
JORGE LUIS SANTOS SOARES	381.863.905-10	Tesoureiro	20/01/2016 20/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: Barra - BA

Processo nº: 53900.011858/2016-98

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação Nova Barra

Nº do edital/ano: 96/2016

Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016

Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 19/02/2016

2. Tempestivo: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (0989172) fl. (1-2). Anexo 2 fl. 1-2 (2093960)

4. Estatuto Social: (0989172) fl. (36-44). Estatuto Atualizado fl. 2-10 (2093961)

4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (0989172) fl. (26-28).

5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (0989172) fl. (45).

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovante de maioria e nacionalidade:

7.1. Diretoria:

PRESIDENTE: Mateus Ferreira dos Santos (0989172) fl. (48).

SECRETÁRIO: Samuel de Matos Vargas (0989172) fl. (49).

TESOUREIRO: Jorge Luís Santos Soares (0989172) fl. (47).

8. Manifestações em apoio: (0989172) fl. (3-25).

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

9.1. Os diretores não fazem parte da composição dos membros de partidos políticos, não possuindo também vínculo religioso e qualquer parente familiar na diretoria.

10. Comprovante de pagamento. fl. 9 (1199447)

OBSERVAÇÕES:

1. Exigências atendidas.

2. 25/09/2017: Apresentado no Anexo 2, processo concluído. Despacho para revisão final.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Assunto: Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.

1. Frente à análise do processo nº 53900.011858/2016-98, de interesse da Associação Nova Barra, na localidade de Barra/BA, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 16/10/2017, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2246991** e o código CRC **F13C0965**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 2246991

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Frente à análise do processo nº 53900.011858/2016-98, e em atendimento ao Parecer 582/2017 (1913864), emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, informamos o que se segue:

I. Foi feita Nota Técnica nº 12887/2017 (1950306) solicitando o **novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes** declarando que todos possuem “bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”.

II. Conforme protocolo nº 01250.046971/2017-73 (2093960) e (2093961), foram apresentados todos os documentos solicitados, e, por isso, o processo deve seguir sua tramitação regular, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério afirma na conclusão do Parecer supracitado, que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações..

2. Diante do exposto, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/10/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2247027** e o código CRC **A9921871**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nova Barra, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.011858/2016-98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº ,DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011858/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nova Barra, com sede à Rua João Laurindo Leite, s/nº, Centro, na localidade de Barra/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 2247027

PORTARIA Nº 6278/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011858/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nova Barra, com sede à Rua João Laurindo Leite, s/nº, Centro, na localidade de Barra/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2329108** e o código CRC **8497FE7D**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nova Barra, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.011858/2016-98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2329125** e o código CRC **0E2772F7**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/12/2017 17:26:24
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4618215
Data prevista de publicação: 22/12/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10418267	ATO PORTARIA Nº 6278 Min.rtf	24127fac717e2191 8d1ccfdd478f57b7	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418348	ATO PORTARIA Nº 6154 Min.rtf	72bff661bf26d9c5 16d4172202ceb337	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418349	ATO PORTARIA Nº 6017 Min.rtf	2cf7090d453f7461 79cc026d304f4a0f	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418350	ATO PORTARIA Nº 5871 Min.rtf	03065dc02d49306f daa7cd82c000bdf	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418351	ATO PORTARIA Nº 5869 Min.rtf	b96baa560211fd81 bf7864744648ac75	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418352	ATO PORTARIA Nº 5866 Min.rtf	a7d37c9058ed308b 3ebd91889593aba8	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418353	ATO PORTARIA Nº 5865 Min.rtf	2cb5c2fae8afe1a7 9a0063283208895e	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418354	ATO PORTARIA Nº 5837 Min.rtf	5c377e6de9fa0d14 44f7d06f2f123858	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418355	ATO PORTARIA Nº 5674 Min.rtf	c4186e14a9ffa9c6 ece8eff3a9d146b8	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
10418356	ATO PORTARIA Nº 6604 Min.rtf	cccb57423fc37670 f66ef19503ffd590	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			80,00	R\$ 2.643,20



PORTARIA Nº 5.869/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.016778/2016-29, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM, , com sede à Rua Maria Madalena, nº 17, Bairro Tabuleiro, na localidade de JUAZEIRO/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.871/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001075/2016-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO TABAJARA FM, com sede à Rua Trinta e Sete, nº 115 - Bairro: Pedra Linda, na localidade de Petrolina / PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.017/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078146/2015-78, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO BAIRRO DE RIO DOCE, com sede à Rua Breno Assis da Silva, nº 15 - Bairro: Rio Doce, na localidade de Olinda/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,10 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.154/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000200/2016-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) com sede à Rua Luiz Gonzaga, nº 590, Bairro Compasa, na localidade de ÁGUA BRANCA/PI para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.278/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011858/2016-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nova Barra, com sede à Rua João Laurindo Leite, s/nº, Centro, na localidade de Barra/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.604/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.034057/2003-20, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa Santa, com sede à Av. Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Quadra 58 - Lote 06 - Pousada das Nascentes - Bairro Pousada Do Nascente, na localidade de Lagoa Santa / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.772/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.069756/2017-41, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Bragança Paulista (Vargem), estado de São Paulo, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 14.903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53516.005421/2017-30. Outorga autorização para uso de radiofrequências à S.P.I. SEGURANCA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSE FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****ATO Nº 14.778, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO, CNPJ nº 46.523.072/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente**ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à (ao):

Nº 14.820 - ODESSA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13261622000115, Processo nº 53504.012725/2017-92;

Nº 14.821 - VIAPAULISTA S.A., CNPJ nº 28019100000189, Processo nº 53504.011550/2017-04;

Nº 14.822 - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC, CNPJ nº 44860740001226, Processo nº 53504.013379/2017-60

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente**ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 14.856 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87;

Nº 14.861 - FRANK DANIEL POLEGATTO, CPF nº 077.685.358-98

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente**ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 14.882 - MSM SERVICOS AGRICOLAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.578.838/0001-80;

Nº 14.884 - COFCO BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0023-24

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.011858/2016-98**

Entidade: **Associação Nova Barra**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6278/2017, de 20/12/2017, no Diário Oficial da União de 22/12/2017, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra / BA, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se a cópia do processo n.º 53900.011858/2016-98, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 05/01/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2522139** e o código CRC **36A78205**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011858/2016-98

SEI nº 2522139



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/01/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2558102** e o código CRC **B69E549A**.

Brasília, 11 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nova Barra, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.011858/2016-98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab